# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
*ESTADO DO PARANÁ*

**Ofício n.º 207/2022** Tamarana, 06 de Dezembro de 2022.

**REF**: **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002/2022,** AO PROJETO DE LEI N° 029/2022 de 29/11/2022 – "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sr. Presidente

Nós Vereadores que esta subscrevemos, servimo-nos do presente para, nos termos do Art. 173 do Regimento Interno, encaminha á esta Egrégia Cada de Leis Emenda Substitutiva nº 02/2022 ao Projeto de Lei 029/2022.

Certos da compreensão, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

VEREADORES

ANAUTO SOUZA DE GOUVEA

HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI

MARIO CESAR FABIANO

MARIO TORRES BITENCOURT JUNIOR

SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Ao Sr,**
**Anauto Souza de Gouvea**
**Presidente da Câmara Municipal**
**Tamarana - Pr**

# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

*ESTADO DO PARANÁ*

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Substitui o Artigo 37 do Projeto de Lei N° 029/2022 de 29/11/2022 – "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências".

**Art.1** — Fica substituído o Artigo 37 do Projeto de Lei 029/2022 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *" **Art. 37** - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Decreto, autorizado a efetuar alterações orçamentárias do tipo transposição, remanejamento, transferência de recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 5,00% (Cinco por cento). (art. 167, VI da Constituição Federal)".*

**Art. 2º** Ficam renumerados os demais artigos.

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Tamarana Pr, 06 de Dezembro de 2022

**VEREADORES**

**ANAUTO SOUZA DE GOUVEA**

**HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI**

**MARIO CESAR FABIANO**

**MARIO TORRES BITENCOURT JUNIOR**

**SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Ao Exmo. Senhor

**ANAUTO SOUZA DE GOVEA**

Presidente Câmara Municipal de Tamarana

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei n°029/2022, vem garantir a execução do Orçamento mais claro e objetivo. Pois, a concessão de um percentual de remanejamento demasiadamente alto esvazia a função do orçamento como instrumento de transparência, comunicação e gestão estratégica, contribuindo dessa maneira para a má gestão dos recursos públicos e para a subordinação do Poder Legislativo ao Executivo, como havia acontecendo, prejudicando o equilíbrio dos dois poderes em trabalhar em prol ao crescimento de Tamarana, sem a correta fiscalização.

É bom lembrar que o Poder Executivo tem a liberdade de enviar propostas de alteração da Lei Orçamentária sempre que necessário, ao que responsavelmente esta Casa deliberará sobre todas as leis, dentre elas e, sobretudo, o orçamento público para o bom andamento de todas as demandas da administração pública, inclusive os de caráter de urgência, que certamente terão prioridade de ordem, sendo todos analisados de forma correta, eficaz, transparente e dentro da legalidade.

Assim, considerando o Poder Legislativo, como órgão fiscalizador, o percentual proposto de 5,00% (cinco por cento) do valor total do Orçamento, está em sintonia e harmonização entre os poderes.

Atenciosamente

Tamarana, 06 de Dezembro de 2022.

VEREADORES

**ANAUTO SOUZA DE GOUVEA**

**HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI**

**MARIO CESAR FABIANO**

**MARIO TORRES BITENCOURT JUNIOR**

**SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**